



## RESOLUÇÃO CISTRISUL Nº 002/2025

**SÚMULA:** Institui a Comissão Permanente de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de Gestão da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, e dá outras providências.

**A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que tem como diretriz a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, regulando o direito constitucional de acesso às informações públicas;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Pública de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os processos e procedimentos internos do CISTRISUL para garantir a plena conformidade com as referidas legislações, estabelecendo um fluxo seguro e transparente para o tratamento de dados e o atendimento às solicitações dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada que reforça o direito fundamental à informação, como na decisão do Supremo Tribunal Federal na **STF - ADPF 872 DF**, que determina que qualquer restrição à publicidade deve ser motivada de forma concreta, objetiva e formal, sob pena de nulidade;

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Luis Gómez  
C. 1950  
Assessor  
Court of  
Appeals  
Lafayette

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do CISTRISUL, a Comissão Permanente de Conformidade com a LGPD e de Gestão da LAI, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em sua área de competência.

**Art. 2º** A Comissão tem como objetivos centrais:

I - Propor e supervisionar a implementação da política de proteção de dados pessoais e de acesso à informação do CISTRISUL.

II - Assegurar a conformidade do Consórcio com a LGPD, a LAI e demais regulamentações aplicáveis.

III - Fomentar uma cultura de transparência e de proteção de dados entre os colaboradores e gestores do CISTRISUL.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores efetivos do quadro do CISTRISUL ou dos municípios consorciados, a serem designados por Portaria da Presidência, garantindo-se, sempre que possível, a multidisciplinaridade entre as áreas de tecnologia da informação, jurídica e administrativa.

**§ 1º** A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, eleito entre seus pares na primeira reunião.

**§ 2º** Um dos membros da Comissão será formalmente designado como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, cujas atribuições e identidade serão publicamente divulgadas no sítio eletrônico do CISTRISUL, em conformidade com o art. 41 da LGPD.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão:

I - Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais existentes no CISTRISUL e elaborar o respectivo relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

II - Propor normas internas, fluxos e procedimentos para adequação à LGPD e à LAI;

III - Orientar e capacitar os colaboradores sobre as obrigações e boas práticas relacionadas à proteção de dados e ao acesso à informação;

IV - Receber, analisar e responder às requisições dos titulares de dados e aos pedidos de informação formulados com base na LAI;



Luis Henrique de Oliveira  
Assessor Jurídico  
CABEDE



---

V - Atuar como ponto de contato oficial com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outros órgãos de fiscalização;

VI - Monitorar a conformidade das atividades do Consórcio e elaborar relatórios anuais de atividades.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** A Comissão deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação da Presidência do CISTRISUL.

**Art. 6º** A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 11 de novembro de 2025.

  
ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO  
Presidente do CISTRISUL

